

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Dou

CLASS. : _____

DATA : 07 11 86

PG. : 46727

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de dezembro de 1985

REF.: PROCESSO/FUNAI/5º/137/76.

INT.: OMIR FERRAZ DE FREITAS

ASS.: Certidão Negativa de aldeamento ou presença indígena, expedida para a área que, posteriormente se comprovou ser de habitação indígena.

EMENTA - Certidão Negativa que deve ser anulada, com fulcro na Constituição Federal e na Lei número 6.001/73.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/5º/137/76, e com fundamento nos arts. 4º, IV e 198, da C.F., e 18, 22 e 62 e seus §§, da Lei nº 6.001/73, anula a Certidão Negativa de nº 025, datada de 30.04.76, concedida ao Sr. OMIR FERRAZ DE FREITAS, nos autos do processo acima referenciado, considerando que após estudos antropológicos e levantamentos, feitos por técnicos competentes, constatou-se que a área objeto da Certidão Negativa, é terra de posse e habitação do índio ou silvícola.

JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES